

# DIAGNÓSTICO DA ATIVIDADE CORRECCIONAL NOS PODERES EXECUTIVOS - 2016

*Ministério da Transparência, Fiscalização e  
Controladoria-Geral da União*



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
70070-905 – Brasília-DF  
cgu@cgu.gov.br

**Torquato Jardim**

Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle

**Wagner de Campos Rosário**

Secretário-Executivo

**Antônio Carlos Bezerra Leonel**

Secretário Federal de Controle Interno

**Gilberto Waller Junior**

Ouvidor-Geral da União

**Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega**

Corregedor-Geral da União

**Cláudia Taya**

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Coordenação Geral dos Trabalhos:

*Jorge Arzabe*

*Pedro Crisóstomo Rosário*

*Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti*

Colaborador Especial:

*Joelson Severo dos Santos Azevedo*

Brasília, março de 2017.

# INTRODUÇÃO

A Corregedoria-Geral da União - CRG, órgão do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, apresenta os resultados obtidos na pesquisa junto às corregedorias dos estados e municípios Capitais e/ou municípios com mais de 500 mil habitantes, realizada entre setembro e novembro de 2016.

A iniciativa se dá no contexto dos novos desafios impostos a essa importante função estatal, que soma à já conhecida atividade de repressão e inibição de irregularidades praticadas por servidores públicos, uma atuação voltada à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas por atos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, também chamada de Lei Anticorrupção.

Nesse cenário, importante destacar que o controle interno se caracteriza por quatro macro funções. Uma dessas vertentes é a chamada função correcional, que constitui um dos pilares no enfrentamento da corrupção e no aumento dos níveis de integridade pública e privada. A efetiva punição de servidores públicos envolvidos em ilícitos e a aplicação de duras penalidades a empresas que participam de esquemas de corrupção apresenta-se como indispensável ferramenta nessa atividade.

A pesquisa buscou identificar as melhores práticas e principais dificuldades no desenvolvimento dessa importante função estatal. Esse trabalho alinha-se aos esforços já realizados por outros órgãos, no sentido de diagnosticar a situação do Controle Interno em âmbito nacional, sendo, neste caso, observada a área de correção de forma isolada. Todavia, necessário ressaltar que o volume de conhecimento sobre a atuação correcional dos principais entes federativos ainda é difuso e pouco estruturado.

Deste modo, a iniciativa alia-se ao fortalecimento das atividades correccionais junto aos estados e municípios, necessária para o aperfeiçoamento das ações estatais no que tange à construção de seus Controles Internos. A ação visa o aperfeiçoamento das atividades tanto preventivas como de combate aos desvios de conduta de servidores e/ou de entes privados.

A pesquisa elaborada pelo CONACI em 2013, “Panorama do Controle Interno no Brasil”, revelou que dos 33 estados e municípios de capitais associados, apenas nove (27%) apresentavam a corregedoria formalmente organizada, muito embora vinte e duas desempenhavam alguma atividade dessa função. Já o “Panorama do Controle Interno no Brasil” realizado pelo CONACI em 2016 apresentou que de um universo de 44 estados e municípios associados, 20 (45%) deles têm a função de correção organizada formalmente. Percebe-se, deste modo, que, apesar do visível aumento de efetividade nas ações de corregedoria nos diversos entes federados, há ainda um longo caminho a ser percorrido para a efetiva concretização da atividade de correção no Brasil.

# APRESENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

No plano federal, o Sistema de Correição do Poder Executivo federal (Siscor) foi instituído e organizado a partir de 2005, o que possibilitou a organização de órgãos setoriais e seccionais, permitindo uma melhoria significativa na condução dos processos. O modelo federal de atuação está estruturado em um órgão central, órgãos setoriais e seccionais. Neste modelo, o órgão central é a Corregedoria-Geral da União, que assim como as Corregedorias Setoriais, integram a estrutura do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controlaria-Geral da União – CGU. Por fim, as Unidades Seccionais integram a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

No modelo do executivo federal, o Órgão Central tem como competências a padronização e normatização de procedimentos, a condução de cursos de qualificação técnica em matéria correcional, a integração de dados e gestão de sistemas, a articulação interinstitucional, assim como a condução de processos relevantes, essa última, em caráter excepcional. As Corregedorias Setoriais cuidam da supervisão da atividade correcional e fazem orientação técnica das Unidades Seccionais. Por sua vez, as Unidades Seccionais cuidam da instauração e condução dos procedimentos correccionais e fazem o registro e coordenação da atividade correcional.

Após a criação do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, em 2005, as penalidades expulsivas cresceram em torno de 87,6%, passando de uma média anual de 291 penalidades expulsivas para 546 punições. Dessa totalidade, 65% das penas aplicadas são decorrentes de atos relacionados à corrupção.

Como resultado da criação do Sistema de Correição, foi constatada a diminuição das reintegrações no Poder Executivo federal em 65%, o que demonstra uma forte ação no controle e aprimoramento na condução dos processos administrativos disciplinares.

Proporcionalmente, as punições expulsivas alcançam maior representatividade dentre os mais altos escalões do Poder Executivo federal, demonstrando que a apuração de responsabilidades no âmbito do Siscor não se limita àqueles agentes públicos com baixo poder decisório.

O papel da CGU como órgão apurador dos casos de maior complexidade e relevância também demonstra resultados consistentes, sendo diretamente responsável por 50% das expulsões de autoridades ocupantes de DAS-6, 31% das expulsões de autoridades ocupantes de DAS-5 e 20% das expulsões de autoridades ocupantes de DAS-4, no Poder Executivo federal.

A capacidade de repressão das irregularidades praticadas por servidores do alto escalão expressa a importância de um órgão de corregedoria independente.

O quadro abaixo é autoexplicativo:

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXPULSÕES POR CARGO DE DAS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Cargo	Número de Servidores Ativos	Número de expulsos	Percentual Total (SIS-COR + MTFC)	Percentual CGU
Sem DAS DAS	564.497	5.664	1,00%	0,01%
DAS-1	6.478	108	1,67%	0,06%
DAS-2	5.385	94	1,75%	0,06%
DAS-3	3.535	94	2,66%	0,31%
DAS-4	2.836	173	6,10%	1,23%
DAS-5	938	58	6,18%	1,92%
DAS-6	192	18	9,38%	4,69%

Fonte: CEAf, dados extraídos em janeiro de 2017

Os critérios utilizados para apuração direta pelo Órgão Central do Sistema de Correição são:

- Omissão da autoridade instauradora;
- Inexistência de condições objetivas;
- Fatos relacionados a mais de um órgão;
- Complexidade, repercussão e relevância da matéria;
- Hierarquia da autoridade envolvida;
- Atos lesivos praticados contra administração pública estrangeira (PAR<sup>1</sup>);
- Valor dos contratos (PAR).

Já a atuação direta da Corregedoria-Geral da União na responsabilização administrativa de pessoas jurídicas se dá com base na Lei Anticorrupção, bem como em leis relativas a licitações e contratos. A apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas ganhou relevo com a deflagração da Operação Lava Jato, em relação à qual foram instaurados, até o momento, 29 Processos Administrativos de Responsabilização. Desses procedimentos, seis foram concluídos com a sanção de inidoneidade às empresas envolvidas em irregularidades.

## METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada por meio de questionários, respondidos de forma on-line. O questionário foi encaminhado aos órgãos que exercem a função de corregedoria nos estados e municípios selecionados para a pesquisa. Nem todos os estados e municípios têm um órgão centralizador da atividade correcional, de modo que, em alguns casos, foi feito contato com as principais corregedorias, para que se obtivesse uma visão mais ampla do contexto de trabalho dessas unidades. Além de todos os associados do CONACI, foram feitos contatos com municípios de capitais ainda não associadas e com os municípios com mais de 500 mil habitantes.

<sup>1</sup> Processo Administrativo de Responsabilização

A pesquisa foi dividida para obtenção dos seguintes dados: 1) identificação institucional e funcional das Corregedorias; 2) competência, normas regulamentares e procedimentos; 3) infraestrutura; 4) recursos humanos; 5) processos de trabalho; 6) área da correição em números. A coleta dos dados se deu no segundo semestre de 2016.

A coleta dos dados se deu no período de 15 de setembro a 30 de novembro de 2016.

A apresentação dos resultados foi feita com a análise em separado das corregedorias dos municípios e dos estados, devido às diferenças substanciais de algumas respostas analisadas nos respectivos conjuntos.

Como limitações da pesquisa, registre-se que não houve ratificação das respostas por meio de visitas técnicas e entrevistas com os respondentes. Ademais, os dados foram coletados em período de eleições para novos mandatos municipais, o que indica que posteriormente pode ter ocorrido alguma alteração nas informações prestadas, em razão de possíveis mudanças nas administrações locais.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente queremos agradecer ao CONACI, que desde o primeiro momento foi um colaborador essencial para obtenção dos presentes resultados e com quem pretendemos ampliar parcerias.

Do mesmo modo, agradecemos a todos os corregedores e corregedoras de estados e municípios, que, mesmo diante das dificuldades usuais presentes no desempenho da atividade correcional, assim como do próprio período eleitoral, dispuseram-se a participar dessa pesquisa.

Também é indispensável registrar o agradecimento aos Chefes e colegas das Superintendências Regionais do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que muito se dedicaram à apresentação do projeto e estímulo à adesão por parte das corregedorias estaduais e municipais.

### UNIVERSO DA PESQUISA E RESPONDENTES

Estados	Municípios	Total
27	45	72

### AFERIÇÃO DAS RESPOSTAS

	Estados	Municípios	Total
Respostas ao questionário	15	18	33
Respostas fora do questionário	2	2	4
Total de respostas recebidas	17 (63%)	20 (44%)	37 (51%)

*OBS 1: As respostas fora do questionário se referem a respondentes que mesmo não respondendo ao questionário, se manifestaram formalmente quanto à situação do órgão, ou unidade, responsável pelas atividades correcionais.*

*OBS 2: Legenda:*

Respostas ao questionário

Respostas fora do questionário

### REGIÃO NORTE

Estado	Capital	Município > 500 mil hab.
Acre	Rio Branco	
Amapá	Macapá	
Amazonas	Manaus	
Rondonia	Porto Velho	
Roraima	Boa Vista	
Pará	Belém	
Tocantins	Palmas	

### REGIÃO NORDESTE

Estado	Capital	Município > 500 mil hab.
Alagoas	Maceió	
Bahia	Salvador	Feira de Santana
Ceará	Fortaleza	
Maranhão	São Luís	
Paraíba	João Pessoa	
Pernambuco	Recife	Jaboatão dos Guararapes
Rio Grande do Norte	Natal	
Piauí	Teresina	
Sergipe	Aracajú	

### REGIÃO CENTRO-OESTE

Estado	Capital	Município > 500 mil hab.
Distrito Federal		
Goiás	Goiânia	Aparecida de Goiânia
Mato Grosso	Cuiabá	
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	

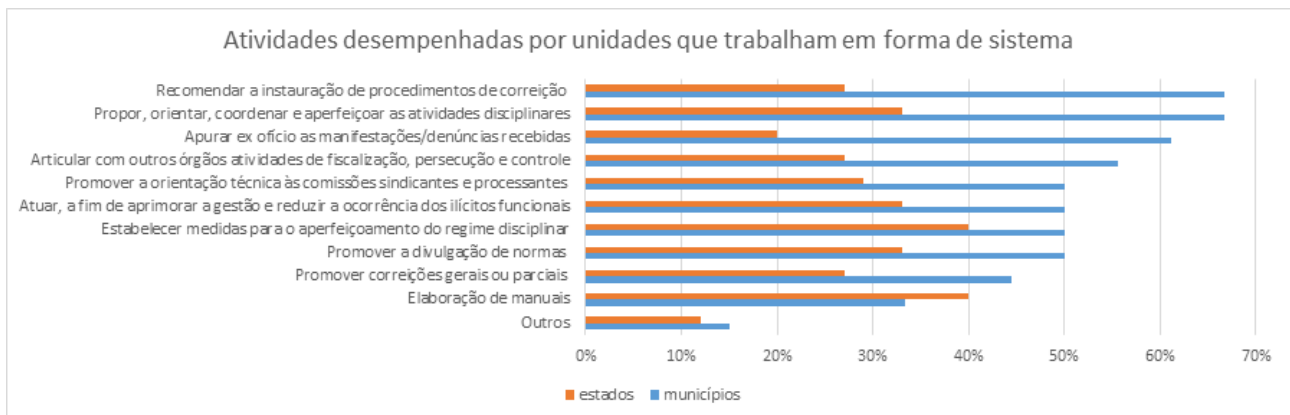
## REGIÃO SUDESTE

Estado	Capital	Município > 500 mil hab.
Minas Gerais	Belo Horizonte	Contagem
		Juiz de Fora
		Uberlândia
Espirito Santo	Vitória	
São Paulo	São Paulo	Campinas
		Guarulhos
		Osasco
		Ribeirão Preto
		Santo André
		São Bernardo dos Campos
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Sorocaba
		Duque de Caxias
		Nova Iguaçu
		São Gonçalo

## REGIÃO SUL

Estado	Capital	Município > 500 mil hab.
Paraná	Curitiba	Londrina
Santa Catarina	Florianópolis	Joinville
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	

# I - ATUAÇÃO COMO SISTEMA DE CORREIÇÃO



Quanto à pergunta se “a unidade atua como órgão central de um sistema de corregedoria”, as respostas



recebidas demonstram que a atuação como sistema de correição é predominante nas estruturas municipais, sendo que 75% dos municípios respondentes afirmaram atuar na forma de sistema, sendo que apenas 41,2% dos estados respondentes afirmaram que atuam como órgão central de um sistema de corregedoria.

Das três principais atividades administrativas desempenhadas, enquanto sistema, os municípios afirmam realizar predominantemente as seguintes:

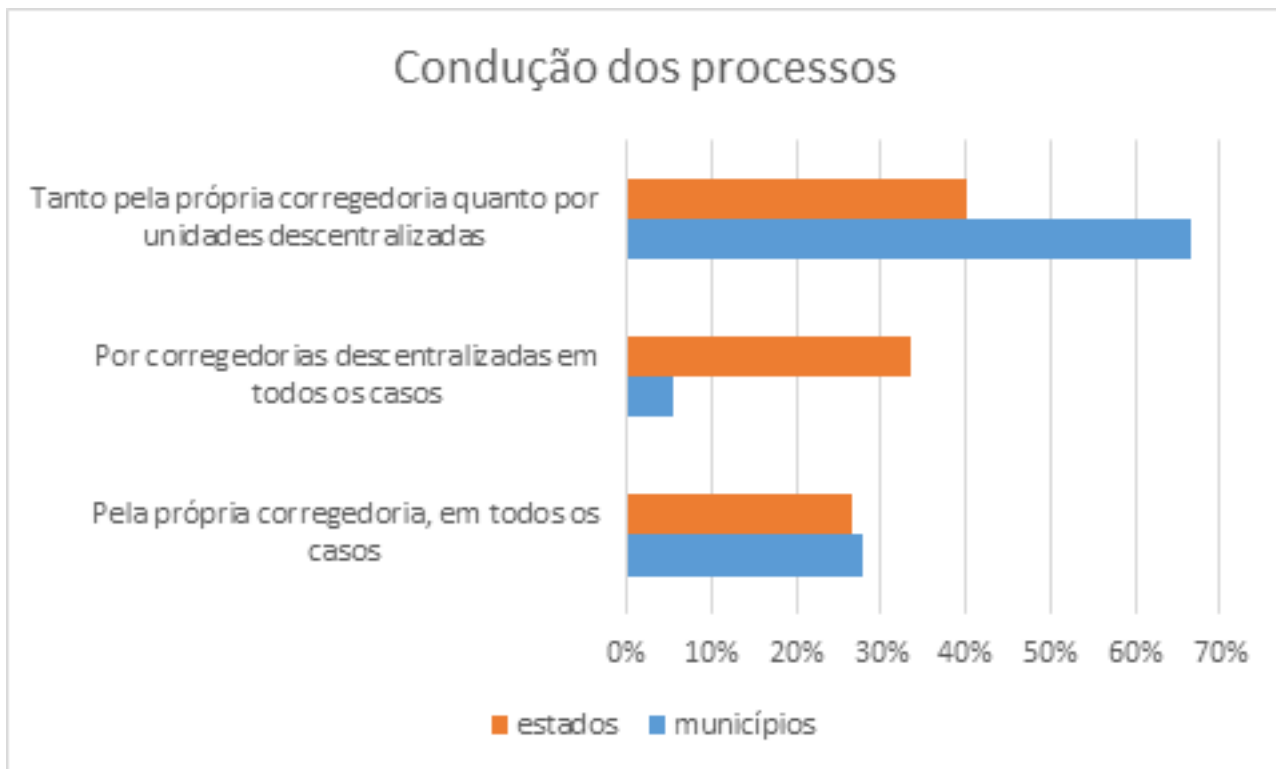
- Propor, orientar, coordenar e aperfeiçoar as atividades disciplinares (66,7%);
- Recomendar a instauração de procedimentos de correição para a apuração de irregularidades (66,7%); e,
- Apurar ex-offício as manifestações/denúncias recebidas (66,1%).

Por outro lado, as principais atividades administrativas desempenhadas pelos estados respondentes são diversas, quais sejam:

- Elaboração de manuais (40,0%);
- Estabelecer medidas para o aperfeiçoamento do regime disciplinar (40,0%); e, na terceira colocação, em forma de igualdade, foram elencadas três atividades, todas com 33,3%:
  - a. Propor, orientar, coordenar e aperfeiçoar as atividades disciplinares;
  - b. Promover a divulgação de normas relativas ao regime disciplinar do servidor público; e
  - c. Atuar, previamente, com base nas informações resultantes de procedimentos apuratórios, a fim de aprimorar a gestão pública e reduzir a ocorrência dos ilícitos funcionais.

Na seara municipal observa-se a indicação de uma atividade de natureza mais operacional: a apuração de denúncias recebidas. Por outro lado, na seara estadual, observa-se a predominância de um trabalho de difusão de conhecimento e aperfeiçoamento do sistema, com atividades voltadas à orientação e organização das atividades correcionais, não tendo destaque recomendações para instauração de procedimentos de correição, atividade típica de controle de órgão central do sistema.

## 2 – DA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS



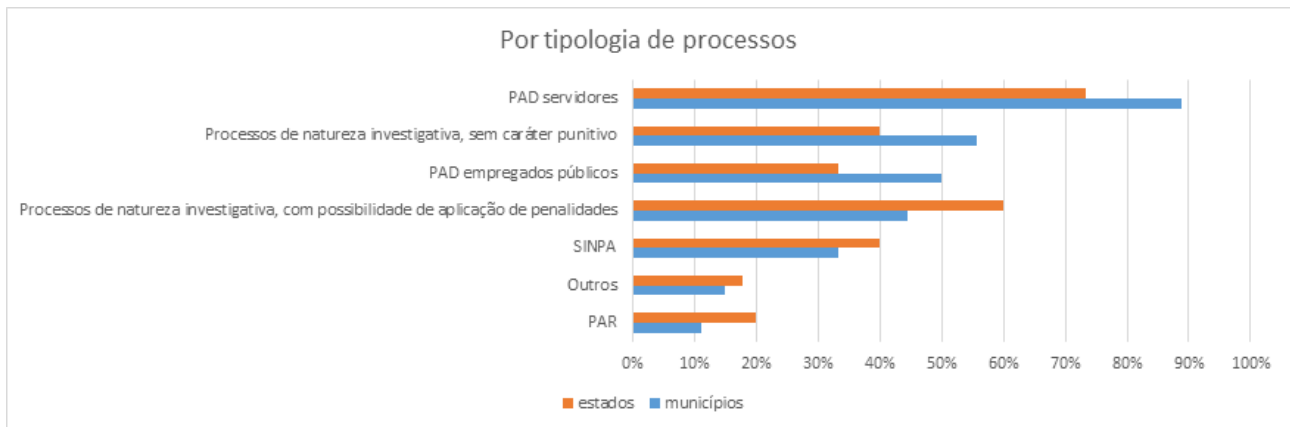
Da totalidade dos municípios respondentes, a maioria atua de forma direta e descentralizada (66,7%), sendo que apenas 5,6% respondeu que atua de forma descentralizada em todos os casos. Nos estados a predominância também se dá na forma mista, com 40% informando que atua tanto diretamente como de forma descentralizada.

Depreende-se que temos modelos de corregedorias que não conduzem processos em nenhuma hipótese, ou seja, são corregedorias administrativas por excelência, atuando apenas na gestão do sistema correcional. Esses dados podem indicar a ocorrência de duas situações diametralmente opostas: a existência de modelos gerenciais muito desenvolvidos, onde os órgãos centrais conseguem gerir o sistema sem atuar operacionalmente; e a existência de modelos incipientes, sem a robustez necessária para condução de procedimentos disciplinares.

## 3 – DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

No que diz respeito à capacitação de servidores para constituição de comissões de apuração correcional nos últimos dois anos, temos que 27,8% dos municípios realizaram alguma capacitação. Nos estados, 60% tiveram alguma atividade de capacitação.

## 4 – DA TIPOLOGIA DOS PROCESSOS REALIZADOS



Quanto à tipologia de processos levados a cabo pelas corregedorias, obteve-se um quadro similar na atuação dos estados e municípios.

Das três tipologias de processo mais destacadas pelas corregedorias municipais encontramos:

- Processos de natureza administrativo-disciplinar contra servidores (88,9%);
- Processos de natureza investigativa, sem caráter punitivo (55,6%);
- Processos de natureza administrativo-disciplinar contra empregados públicos (50,0%).

Das corregedorias estaduais, foram obtidos os seguintes resultados:

- Processos de natureza administrativo-disciplinar contra servidores (73,3%);
- Processos de natureza investigativa, com possibilidade de aplicação de penalidades (60,0%), e, empatados com 40%, os seguintes:
  - a. Processos específicos para apurar enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial incompatível, e
  - b. Processos de natureza investigativa, sem caráter punitivo.

Das tipologias mais destacadas, verifica-se a expressiva realização de processos contra empregados públicos no âmbito dos municípios, diferentemente do que ocorre nos estados. No mesmo quadro comparativo, observa-se que os municípios não destacam processos específicos para apurar enriquecimento ilícito, de forma diversa dos estados.

Em relação à condução de processos que tratam de apuração de responsabilização de pessoas jurídicas, temos, ainda, uma baixa atuação das corregedorias, ficando em 11,1% nos municípios e 20% nos estados. Porém, quando indagados se, na hipótese de não realização de tais processos de responsabilização pela corregedoria, haveria a atuação de outro órgão, a resposta foi positiva no percentual de 38,9% na seara municipal e 66,7% na seara estadual.

## 5 – ATIVIDADES DE PREVENÇÃO

Das corregedorias municipais, 33,3 % responderam que desempenham alguma atividade de prevenção, como p. ex. elaboração de cartilha, palestras, capacitações, promoção de cursos, dentre outras. No âmbito das corregedorias estaduais a atividade alcança 73,3%.

## 6 – TRATAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

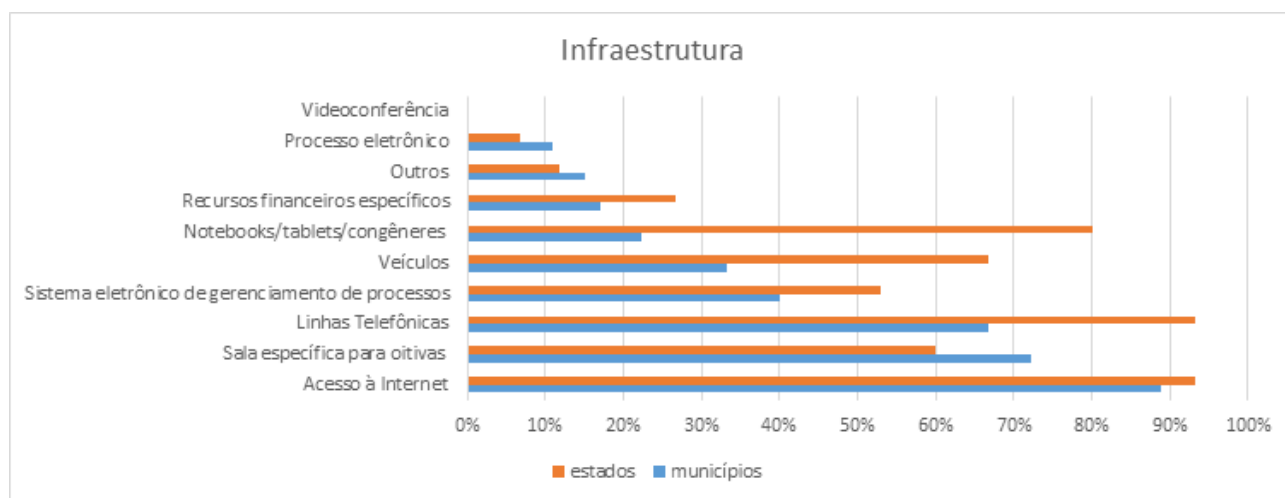
Quanto à existência de normativo sobre o tratamento de denúncias, nos municípios, 38,9% afirmaram que dispõem de tais normativos. Já nos estados, esse patamar encontra-se em 40%. Os mesmos percentuais foram apurados no que tange à existência de critérios para análises de denúncias.

## 7 – COMISSÕES PERMANENTES DE PAD

Nas corregedorias municipais, 83,3% afirmaram que dispõem de comissões permanentes para condução de processos correccionais. Nas corregedorias estaduais, esse percentual é de 46,7%.

Pode-se inferir desses dados que as corregedorias municipais têm uma atuação mais operacional do que as estaduais.

## 8 – INFRAESTRUTURA

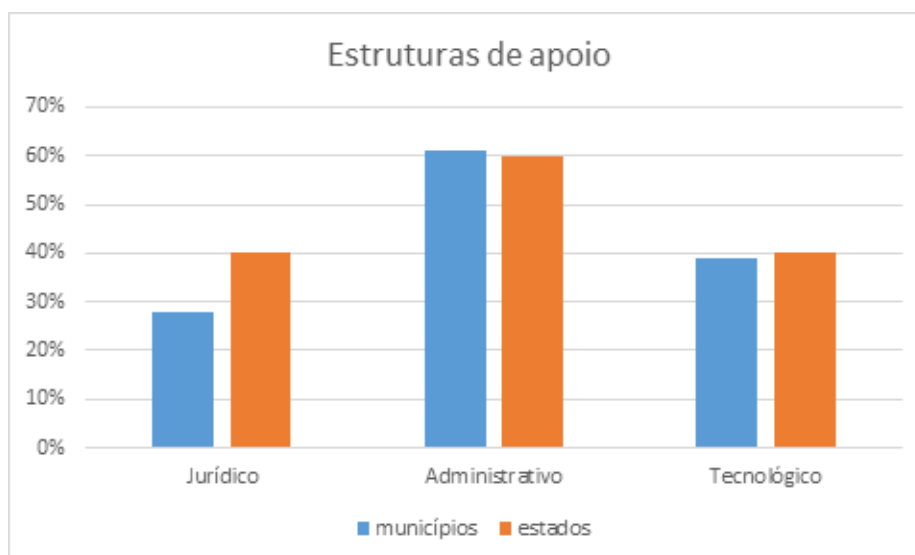


As três principais carências apresentadas por municípios e estados são coincidentes: ausência de instrumento de videoconferência, baixíssimo uso do processo eletrônico (11,0% nos municípios e 6,7% nos estados) e baixa existência de recursos financeiros específicos para a atividade correcional (16,7% dos municípios e 26,7% dos estados afirmam dispor recursos específicos).

Dos recursos indicados com maior presença nas unidades, tanto por corregedorias municipais como por corregedorias estaduais, encontram-se os seguintes: acesso à internet, salas específicas para oitivas e linhas telefônicas.

Dos dados levantados, observa-se a necessidade de se evoluir em várias direções, sendo a instalação de sistema eletrônico de controle e gerenciamento dos processos um dos mais relevantes – somente 38,9% dos municípios e 53,3% dos estados afirmam possuir sistema de tal natureza.

### 8.1 – APOIO



Em relação ao apoio, a situação entre corregedorias municipais e estaduais também é bastante semelhante. Embora existente, a percepção de suficiência é diversa. Nos municípios, 61,1% afirmam que o apoio não é suficiente. Tal percepção é compartilhada por 86,7% dos estados.

## 9 – RECURSOS HUMANOS

Em 75% das corregedorias municipais e 47% das estaduais, a atuação dos servidores se dá de forma não exclusiva. Ou seja, o trabalho correcional é dividido com outras atividades de rotina.

Além disso, em 55,56% das corregedorias municipais e 53,33% das estaduais não há servidores efetivos de carreira específica. A gratificação por exercício da atividade correcional apresenta-se em 55,6% das corregedorias municipais e 40% das corregedorias estaduais.

Os principais critérios para trabalhar nas corregedorias municipais são:

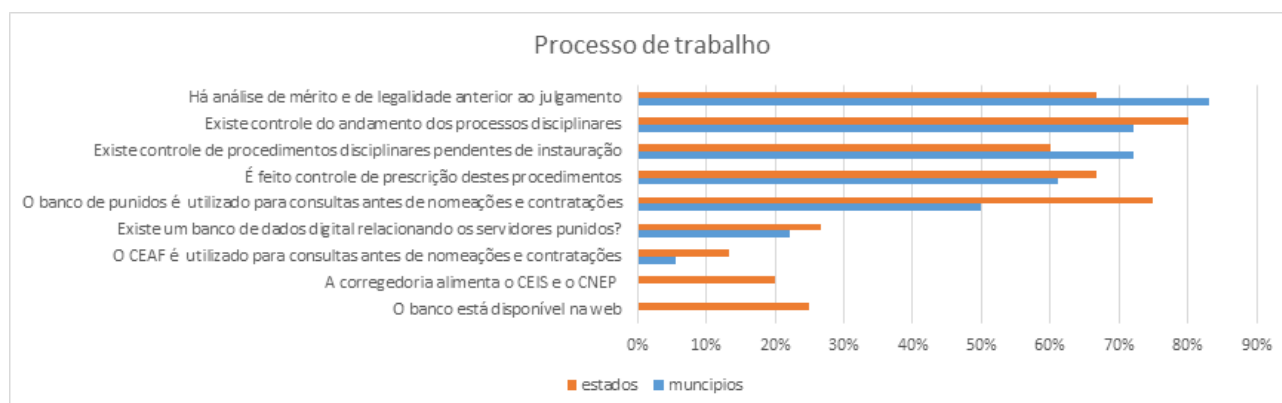
- Estabilidade no serviço público (61,1%);
- Não ter sofrido sanções disciplinares (55,6%);
- Conhecimento em processos disciplinares (50,0%);
- Formação jurídica (44,4%).

Nos estados os critérios se apresentam na seguinte ordem:

- Formação jurídica (60,0%);
- Não ter sofrido sanções disciplinares (60,0%);
- Estabilidade no serviço público (53,3%);
- Conhecimento em processos disciplinares (53,3%).

Em 33,3% das corregedorias municipais e estaduais, os servidores recebem treinamento prévio para o desempenho das atividades correcionais.

# 10 – PROCESSO DE TRABALHO



## 10.1 PERGUNTAS REFERENTES A PROCESSOS E BANCOS DE DADOS

As respostas relativas aos processos de trabalho revelam que ainda há bastante campo para o aperfeiçoamento das corregedorias.

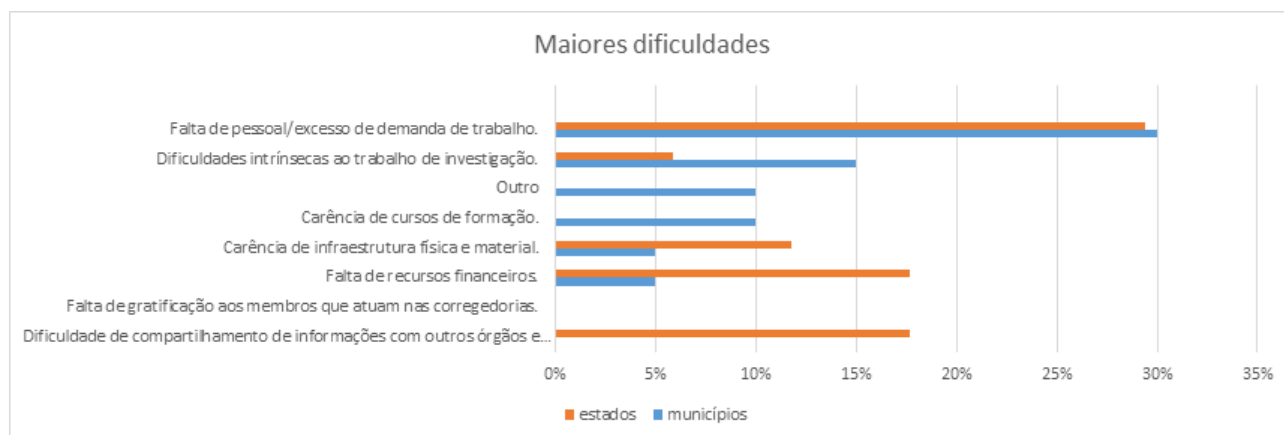
As corregedorias municipais afirmam, em sua grande maioria (83,3%), que há análise de mérito e de legalidade de procedimentos disciplinares previamente ao julgamento. Porém, as respostas quanto à existência de apoio jurídico informam que apenas 27,8% possuem esse tipo de apoio, que normalmente se dá por meio de consultorias jurídicas.

Observa-se, tanto no âmbito municipal quanto no estadual, uma concentração nos processos de trabalho referentes às atividades de gestão (procedimentos pendentes de instauração, controle no andamento dos processos disciplinares, controle de prescrição e análise de mérito e de legalidade anterior ao julgamento).

A utilização dos resultados de ações de correção é deficiente, tanto na seara municipal como na seara estadual. Isso se revela pelo baixo índice de banco de dados digital relacionado a servidores punidos (22,2% e 26,7%, em municípios e estados, respectivamente), embora se afirme a utilização de seu banco de punidos pela administração para consultas de nomeações e contratações (50% e 75%, municípios e estados respectivamente).

No que diz respeito à publicização dos resultados de ações, verifica-se que nenhum município afirmou ter banco de punidos disponível na web; na seara estadual este percentual ainda é baixo, apenas 25%.

## 10.2 PRINCIPAL DIFICULDADE PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS CORRECIONAIS

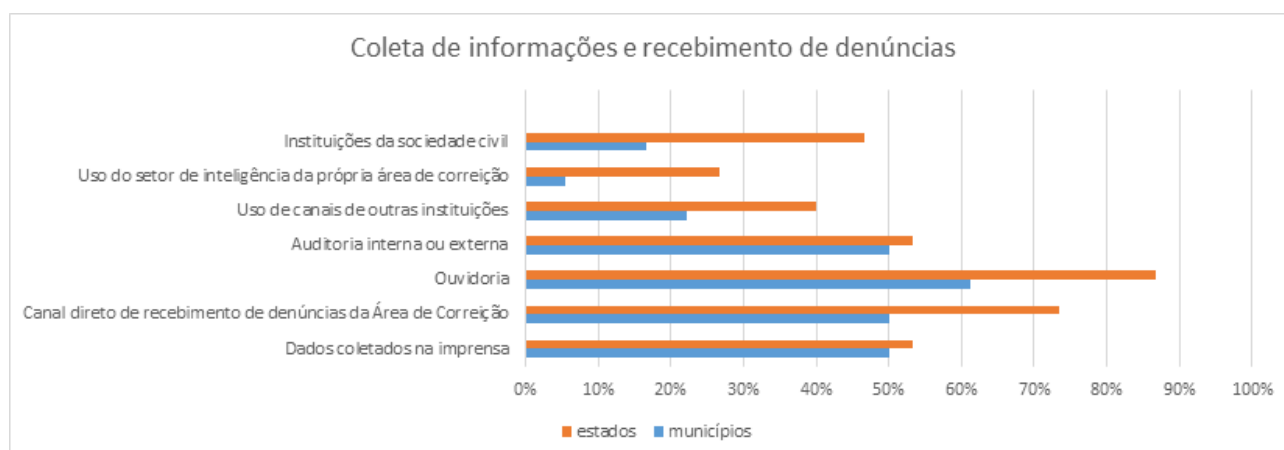


A principal dificuldade informada, tanto por municípios como por estados, se refere à falta de pessoal combinada com o excesso de trabalho.

A segunda e terceira maiores dificuldades para a condução dos trabalhos realizados na seara municipal dizem respeito a obstáculos na investigação e à carência de cursos de formação (15% e 10%, respectivamente). Porém, a dificuldade de compartilhamento de informações com outros órgãos, que costuma ser um empecilho severo às investigações, não foi apontada como dificuldade por parte dos municípios.

Por outro lado, as corregedorias estaduais apontam a falta de recursos financeiros e a dificuldade de compartilhamento de informações com outros órgãos como segundo patamar de dificuldade, na mesma proporção de 17,6%.

## 10.3 CANAIS DE COLETA DE INFORMAÇÕES E RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS UTILIZADO PELA CORREGEDORIA





Das respostas obtidas, observa-se que o principal canal de coleta de informações de denúncias é a ouvidoria dos órgãos, tanto para municípios (61,1%), como para estados (86,7%). O recebimento de denúncias na área correcional, por sua vez, destaca-se em segundo lugar (50,0% e 73,3%, em municípios e estados respectivamente).

No terceiro patamar, encontra-se o recebimento de informações de denúncias via auditoria interna e externa e de dados coletados na imprensa (50,0% e 53,3%, em municípios e estados, respectivamente).

Destaca-se, ainda, o baixo uso de coleta de informações por setores de inteligência nas áreas de correição (5,6% e 26,7%, nos municípios e estados, respectivamente).

## 10.4 EXISTÊNCIA DE REGRAMENTO DEFINIDO PARA ESTABELEECER A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO CORRECIONAL

As respostas obtidas ao questionamento quanto à existência de regramento definido para estabelecer quando um procedimento correcional deve ser instaurado leva, em princípio, a suposição de que tal regramento merece ser mais estimulado na seara correcional (61,1% e 66,7%, municípios e estados, respectivamente).

## 10.5 REINTEGRAÇÕES

Quando questionadas sobre realização de avaliação das causas das eventuais reintegrações e anulações judiciais dos processos administrativos, as respostas revelam pouca atenção a esse dado que, comumente, é usado para aferir a boa condução do processo administrativo disciplinar (22,2% e 33,3%, nos municípios e estados, respectivamente).

## 10.6 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO – ANO DE 2015

As corregedorias municipais e estaduais, em sua maioria, apresentam baixo controle de informações quanto ao volume de processos instaurados ou em curso (50,0% e 40,0%, municípios e estados, respectivamente informaram não ter dados disponíveis).

Ademais, quanto à agilidade da apuração, depreende-se, das respostas apresentadas, que os municípios e estados têm um prazo insatisfatório para a conclusão dos processos.

## 10.7 PENALIDADES DE DEMISSÃO APLICADAS – ANO DE 2015

As respostas tabuladas no campo “não há dados disponíveis” quanto às penalidades de demissão demonstram a necessidade de se aperfeiçoar o controle das informações correcionais. De fato, 44,4% dos municípios respondentes e 33,3% dos estados respondentes afirmam não disporem de dados sobre esse tema.

Dos municípios que dispõem dados, 55,6% afirmam ter havido pelo menos uma demissão no ano de 2015, e nenhum afirma não ter ocorrido qualquer demissão.

Dos estados que dispõem de dados referentes às penalidades de demissão aplicadas, 40% afirma ter havido ao menos uma demissão e 26,7% afirmam não ter havido penalidades de demissão no ano de 2015.

## 10.8 PERCENTUAL DE PENALIDADES EXPULSIVAS PRESCRITAS

No tocante às penalidades expulsivas prescritas, o desconhecimento é ainda maior; 55,6% e 73,3%, de municípios e estados, respectivamente, afirmam não ter dados disponíveis. Ademais, relevante salientar que 11,1% dos municípios que dispõem de dados afirmam ter penalidades expulsivas prescritas em 2015.

## CONCLUSÃO

As informações prestadas permitem que se apresentem algumas conclusões que, não obstante seu caráter preliminar, indicam qual o panorama da atividade disciplinar em estados e municípios:

- Dos procedimentos apuratórios, a utilização do Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica ainda é incipiente.
- Há necessidade de maior discussão e difusão das atividades preventivas, sobretudo no âmbito municipal.
- Normativos que informem como deve se dar o tratamento e a prioridade de denúncias devem ser difundidos e estimulados, vez que o contingente de corregedorias, tanto municipais como estaduais, que dispõem de tais instrumento ainda é baixo.
- No tocante à infraestrutura das unidades de correição, entendemos que o ponto mais sensível está na ausência de sistema eletrônico de gerenciamento de processos. Apenas 38,9% e 53,3% de municípios e estados, respectivamente, afirmaram dispor de tal ferramenta, essencial para a gestão administrativa da atividade correcional.

- Percebe-se uma baixa especialização nos quadros da atividade correcional. Chama atenção que grande parte do contingente alocado para a condução de processos disciplinares não tem nessa atividade sua ação exclusiva.
- O aproveitamento das informações correcionais, principalmente para contratação de servidores, ainda está distante de ser explorado de forma adequada pela Administração Pública.

Este breve retrato poderá indicar ações para o fortalecimento da atividade correcional na Administração Pública. Contudo, é mister enfatizar que se trata de um panorama limitado. A partir desta primeira iniciativa, devemos intentar a construção de um debate nacional em torno dessa importante atividade estatal, que agrega indiscutível valor às outras iniciativas de enfrentamento à corrupção.

Diante dos relevantes dados obtidos por esta pesquisa, verifica-se a necessidade do fortalecimento da atividade correcional nos diversos entes federados. O Sistema de Correição do Poder Executivo federal – Siscor, não obstante ainda ter significativos desafios pela frente, demonstrou ser capaz de operar mudanças substanciais dentro de sua área de atuação. Essa experiência poderá ser replicada, com as adaptações necessárias, para um Sistema Nacional de Correição, que será o braço operacional para aplicação de uma política que permita ter ações nacionais voltadas à efetiva responsabilização administrativa de servidores públicos e entes privados.

# ANEXO

Ente	Federativo	Nome do órgão	Endereço	Website	Início das atividades	Instrumento legal que instituiu a competência da corregedoria:
Município de	Contagem	Corregedoria Geral do Município de Contagem	Praça Presidente Tancredo Neves, 200 Camilo Alves Contagem/MG CEP 32017900	<a href="http://www.contagem.mg.gov.br">www.contagem.mg.gov.br</a>	01/12/1990	Decreto Municipal nº89/2013
Município de	Uberlândia	Núcleo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Procuradoria Geral do Município de Uberlândia	Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600 - B. Santa Mônica - CEP: 38408-150	<a href="http://www.uberlandia.mg.gov.br">http://www.uberlandia.mg.gov.br</a>	17/10/2013	Lei Municipal nº 11.303, de 31 de janeiro de 2013
Município de	Londrina	Corregedoria-Geral do Município de Londrina	Rua José Nogueira Franco, 207	<a href="http://www.londrina.pr.gov.br">http://www.londrina.pr.gov.br</a>	10/10/2006	Lei Municipal nº 9.863/2005
Município de	Aparecida de Goiânia	Comissão Permanente Disciplinar	Avenida Dom Abel, Quadra 30, Lote 04, Galeria Otalves, Centro.	<a href="http://www.aparecida.go.gov.br/home.php">http://www.aparecida.go.gov.br/home.php</a>	01/05/2003	Lei Complementar Municipal
Município de	Natal	Controladoria Geral do Município	Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta	<a href="http://www.natal.rn.gov.br/cgfm">www.natal.rn.gov.br/cgfm</a>	01/01/2001	Lei
Município de	Campo Grande	CORREGEDORIA GERAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS	RUA CÂNDIDO MARIANO, 2655, SALA 98	<a href="mailto:CORREGEDORIA@PGM.CAPITAL.MS.GOV.BR">CORREGEDORIA@PGM.CAPITAL.MS.GOV.BR</a>	01/01/2012	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190/2011
Município de	Florianópolis	Secretaria Municipal de Transparência e Controle	Rua Conselheiro Maíra nº 656 • Cento • 9º andar • sala 902	<a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/ouvidoria/">http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/ouvidoria/</a>	01/04/2015	decreto n. 14762 de 03 de junho de 2015
Município de	Aracaju	Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito	Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos. Rua Frei Luís Canelo de Noronha, ° 42, Conjunto Costa e Silva. Cep: 49097-270. Aracaju- Sergipe	<a href="http://www.aracaju.se.gov.br">www.aracaju.se.gov.br</a>	01/10/2014	Decreto
Município de	Ribeirão Preto	CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RUA ORESTES MORANDINI, 210 - RIBEIRÃO PRETO	<a href="http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br">www.ribeiraopreto.sp.gov.br</a>	01/01/1999	LEI COMPLEMENTAR 1509 DE 11/07/2003
Município de	Joinville	Área de Orientação, Acompanhamento e Controle Disciplinar	Av. Hermann August Lepper, nº 10, CEP 89.221.901	<a href="http://www.joinville.sc.gov.br">www.joinville.sc.gov.br</a>	01/04/2005	Lei Complementar 266/2008
Município de	João Pessoa	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Rua Diogenes Chianca, 1777 – Agua Fria, Joao Pessoa, PB – CEP 58053-900	<a href="http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/cgml/">http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/cgml/</a>	01/01/2017	LEI Nº 12.150, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011
Município de	Belém	NAPDFE - NUCLEO DE AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR FUNCIONAL E ÉTICO	Av. Julio Cesar nº 1026, 3º andar, Bairro Val-de -Cans, CEP 66.617-420	<a href="http://www.belem.pa.gov.br">www.belem.pa.gov.br</a>	01/08/2011	Portaria nº 0982/2011

Município de	Macapá	Corregedoria Geral do Município - CORGEM	AV. GENERAL OSÓRIO, 365 - SALA 302	<a href="mailto:corgem@macapa.ap.gov.br">corgem@macapa.ap.gov.br</a>	01/12/2008	LC.071/2010-PMM
Município de	Porto Alegre	Comissão Permanente de Inquerito	Rua Siqueira Campos, 1300, Sala de Reuniões Biblioteca - Mezanino	<a href="http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_nova/">www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_nova/</a>	01/12/1985	Lei Complementar 133/85
Município de	São Paulo	CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO	AVENIDA SAO JOAO, 473, 17 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO-SP	<a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br">www.prefeitura.sp.gov.br</a>	01/06/2013	LEI MUNICIPAL 15764/2013
Município de	Salvador	CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO	AV. SETE DE SETEMBRO Nº 89 EDF. OXUMARÉ, 7º ANDAR, CENTRO, SALVADOR, BAHIA, CEP. 40.060.000	<a href="http://WWW.CGM.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR">WWW.CGM.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR</a>	01/11/2016	LEI Nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014
Município de	Cuiabá	Corregedoria Geral do Município	Rua Gal. Anibal da Mata, 135, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78043-268	<a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/13135">http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/procuradoria-geral-do-municipio/13135</a>	01/11/2010	LCM 93/03 e LCM 208/10
Estado da	Bahia	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO	2ª AVENIDA, Nº 200, TERREO, CENTRO ADMINISTRATIVO, CEP 41745003	<a href="http://www.sceb.ba.gov.br">www.sceb.ba.gov.br</a>	01/03/2015	Lei Nº 10.955, de 21/12/07.
Estado do	Paraná	Coordenadoria de Corregedoria	Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico, 80.530-010 - Curitiba - Paraná	<a href="http://www.cge.pr.gov.br">www.cge.pr.gov.br</a>	01/01/2014	Decreto 9.978/2014
Estado de	Pernambuco	Diretoria de Correição	Rua Santo Elias, 535 – Espinheiro – Recife/PE	<a href="http://www.scege.pe.gov.br">www.scege.pe.gov.br</a>	01/02/2015	Lei Estadual nº 15.452/2015
Estado de	Alagoas	Controladoria Geral do Estado de Alagoas	Rua Barão de Penedo - 187, edf. Barão de Penedo, 14º andar. Centro.	<a href="http://www.controladoria.al.gov.br">www.controladoria.al.gov.br</a>	01/06/2007	Lei Delegada nº 47 de 2015.
Estado de	Mato Grosso	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO	RUA PROJETADA, S/N, PALÁCIO PAIAGUÁS, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ, MATO GROSSO	<a href="http://CONTROLADORIA.MT.GOV.BR">CONTROLADORIA.MT.GOV.BR</a>	01/01/2011	LEI COMPLEMENTAR
Estado de	São Paulo	Corregedoria Geral da Administração	Rua Voluntários da Pátria, 596, Bairro Santana - São Paulo - SP	<a href="http://www.corregedoria.sp.gov.br">www.corregedoria.sp.gov.br</a>	01/08/2009	Decreto Estadual nº 57.500, de 08/11/2011
Estado do	Espírito Santo	Corregedoria Geral do Estado - COGES	Av. Governador Bley, 236 - Centro - Vitória	<a href="http://www.secont.es.gov.br/corregedoria">www.secont.es.gov.br/corregedoria</a>	01/11/2015	Lei Complementar Nº328
Estado de	Tocantins	Corregedoria Geral de Pessoal	Quadra 103 Sul, Rua SO-01, Conj. 02, Lote 38, Edifício PIPES-1, Plano Diretor Sul - CEP 77015-014 - Palmas-TO	<a href="mailto:cogep@secad.to.gov.br">cogep@secad.to.gov.br</a>	01/12/1996	Lei 1.818/2007 e Decreto 638/1998
Estado da	Paraíba	Na PB não existe órgão ou unidade central de Corregedoria	Na PB não existe órgão ou unidade central de Corregedoria	<a href="http://www9.receita.pb.gov.br/idxinst_corregedoria.php">http://www9.receita.pb.gov.br/idxinst_corregedoria.php</a>	01/04/2005	DECRETO Nº 25.826, de 15 de Abril de 2005
Estado de	Santa Catarina	Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda - COSEF	Av. Mauro Ramos, 1207 - Centro.	<a href="http://www.sefisc.sc.gov.br">www.sefisc.sc.gov.br</a>	01/09/2003	Decreto nº 670 de 09 de setembro de 2003.
Estado do	Amazonas	Corregedoria Fazendária	Av. André Araújo, nº 150, Aleixo, 3º andar, sala 308	<a href="http://www.sefaz.am.gov.br">www.sefaz.am.gov.br</a>	01/07/2003	Portaria nº 0285/2014-GSEFAZ
Estado do	Maranhão	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO	AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, ED. NAGIB HAICKEL, CALHAU	<a href="http://www.stc.ma.gov.br">www.stc.ma.gov.br</a>	01/01/2015	Lei Estadual nº 10.204/2015
Estado do	Rio Grande do Sul	Procuradoria Geral do Estado	Borges de Medeiros 1555 15 andar	<a href="http://pge.rs.gov.br">pge.rs.gov.br</a>	01/11/2016	Lei 11742/2002
Estado do	Amazonas	COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR	AV. MÁRIO YPIRANGA, 3.280 - PARQUE DEZ - CEP: 69.050-030 - MANAUS/AM	<a href="mailto:gabinete@sead.gov.com.br">gabinete@sead.gov.com.br</a>	01/06/2005	Decreto nº 2135, de 07/07/1971